

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9º Os e as diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades serão eleitos conforme definição dos Conselhos Superiores e nomeados pelo reitor para o mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federais, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus Diretores(as) e Vice-diretores(as), consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

CD/20573.94439-95